LEI Nº 1.213, DE 09 DE MARÇO DE 2026

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES E AOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a conceder revisão geral anual, a título de reposição salarial, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aos servidores da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC, incluídos os cargos de provimento em comissão, no percentual de 0,92% (noventa e dois centésimos por cento), considerando o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) acumulado em 12 (doze) meses, até outubro de 2025 e, ainda, a conceder aumento real, além do índice da revisão geral anual, no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), compondo reajuste total de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), sobre as respectivas remunerações, pagas no mês de dezembro de 2025, com efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2026.

Parágrafo único. A reposição salarial prevista no *caput* deste artigo estende-se aos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC, somente no que tange à revisão geral anual no índice de 0,92% (noventa e dois centésimos por cento).

Art. 2º Para fins da revisão geral anual de que trata a presente Lei, serão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC, assim como os limites para as despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC, observando-se para este fim, o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º A Diretoria de Administração e Finanças da Câmara de Vereadores de Balneário Arroio do Silva/SC fica encarregada de proceder às anotações e a realizar os procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 09 de março de 2026.

Registre-se e publique-se.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal